



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 594, Em 27 DE JULHO DE 1.990

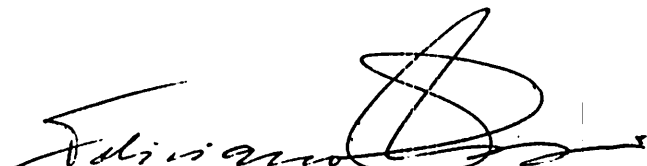
AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTU
RA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SU
PLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares, mediante utilização de Recursos definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 300% (trezentos por cento), além do fixado no Art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 577, de 30 de novembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.990 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 1.990


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-